UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE MICOLOGIA
COLEÇÃO DE CULTURAS – MICOTECA URM

Micoteca URM
UFPE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL REFERENTE À REMESSA DE AMOSTRA DECOMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA SEM POTENCIAL ECONÔMICO

O Termo de Transferência de Material (TTM) foi instituído para controlar o intercâmbio não comercial de material biológico existente em condição *in situ*, no território nacional, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantido em condições *ex situ*, destinado às instituições ou coleções biológicas sediadas no exterior, com base nas seguintes premissas:

O reconhecimento de que o intercâmbio não comercial de material biológico realizado entre coleções ou instituições depesquisa nas áreas biológicas e afins é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (Cites) e na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), em especial, a soberania nacional sobre a sua diversidade biológica.

TTM XX/20xxMicoteca URM – UFPE

Instituição remetente:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MICOLOGIA
COLEÇÃO DE CULTURAS – Micoteca URM

CNPJ:

Endereço: Avenida Prof. Nelson Chaves, s/n., Cidade Universitária – Recife/PE, Brasil CEP: 50.670-420

Nome do curador:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do curador:

Instituição ou coleção destinatária:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Nome do curador:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do curador:

Acordo vinculado:

As instituições signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes, tendo em vista o disposto na Cites e CDB, comprometem-se a utilizar o material biológico transferido entre si, listada no anexo I, de acordo com as seguintes condições:

1. O material biológico recebido deverá ser utilizado pela instituição ou coleção destinatária exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico.
2. Caso haja interesse em iniciar atividade de bioprospecção, de desenvolvimento tecnológico, ou solicitação de patente a partir do material biológico remetido com base neste Termo, a instituição destinatária obriga-se a comunicar o fato à instituição remetente e esta ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).
3. É vedado o início das atividades mencionadas no item anterior sem a observância ao disposto na legislação vigente, em especial, a obtenção das autorizações específicas do CGEN.
4. O material biológico remetido com base neste TTM somente será repassado a terceiros pela instituição destinatária com a assinatura de novo TTM, firmado entre a instituição remetente original e a nova instituição destinatária.
5. A instituição destinatária que receber o material biológico deverá respeitar os termos do TTM e não será considerada provedora do material recebido.
6. Qualquer publicação advinda da utilização ou do estudo do material biológico remetido deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à instituição remetente, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação à instituição remetente.

7. As instituições ou coleções signatárias colaborarão com base em termos mutuamente acordados para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica.
8. São de inteira responsabilidade da instituição ou coleção remetente a identificação e embalagem adequada do material, e a realização dos procedimentos de remessa segundo as regulamentações pertinentes à classificação de risco biológico e de contenção do organismo ou material a ser transferido, observando-se as recomendações dos órgãos competentes, normas internacionais e legislação específica do país destinatário.
9. A instituição destinatária compromete-se a:
a) não reivindicar, em nome próprio ou de terceiro, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do material biológico transferido por força deste Termo.
b) informar à instituição ou coleção remetente, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação do material biológico que trata o presente Termo.
10. O foro competente para a solução de controvérsias entre as instituições ou coleções envolvidas neste TTM será o da sede da instituição remetente.
11. Os compromissos relativos ao material transferido por meio deste Termo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes da instituição ou coleção destinatária e da instituição ou coleção remetente assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

xxxxxxxx-xx, xx de xx de 20xx.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante da instituição remetente:

_____

Profa. Cristina Maria de Souza Motta
Curadora da Micoteca URM

ANEXO 1

Relação das culturas de fungos filamentosos depositadas na Coleção de Culturas – Micoteca URM, repassadas para xxxxxxxx

NÚMERO DE REGISTRO	GÊNERO / ESPÉCIE	SUBSTRATO	LOCAL	ANO DE ESTOQUE

ATENÇÃO!

AMOSTRA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO DO BRASIL

(Material Biológico)

USO EXCLUSIVO EM PESQUISA

SEM VALOR COMERCIAL

De acordo com a Resolução nº. 15, de 27 de maio de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

(Medida Provisória nº. 2.186-16, de 2001)

http://www.mma.gov.br/port/cgen